



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 2/19

AMPLA PARTICIPAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 2/19

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE** através da Presidência torna público para conhecimento de todos os interessados que, no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, para **aquisição de materiais de limpeza diversos**.

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 123/06, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos. **O regime de execução será o de empreitada por preço global**. O credenciamento, a entrega dos envelopes N.º 1 - "Proposta Comercial" e N.º 2 - "Habilitação" e a Sessão Pública, serão realizados nas dependências da Câmara Municipal de São Vicente, na Rua Jacob Emmerich, n.º 1.195 – Parque Bitaru – São Vicente – SP.

CRENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES N.º 1 e 2.

O credenciamento será realizado no **24 de setembro de 2019 as 14:30.**

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

No dia **24 de setembro de 2019 as 14h30**, imediatamente após o término do Credenciamento.

Sumário

1. DO OBJETO
2. DO PROCEDIMENTO
3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
4. DA PARTICIPAÇÃO
5. DA PROPOSTA
6. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO
7. DO CRENCIAMENTO
8. DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DAS PROPOSTAS
9. DA ETAPA DE LANCES
10. DA HABILITAÇÃO
11. DOS RECURSOS
12. DA ATA
13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO
15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- 16. DO CONTRATO
- 17. DA VIGÊNCIA
- 18. DA REMUNERAÇÃO
- 19. DO LOCAL DE ENTREGA
- 20. DA FISCALIZAÇÃO
- 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES
- 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL
- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
- ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
- ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
- ANEXO IX – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
- ANEXO X – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP
- ANEXO XI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO XII – VALOR ESTIMADO
- ANEXO XIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO

Integram este Edital os **Anexos de I a XIII**

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto **Aquisição de materiais de limpeza diversos**, conforme **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

2. DO PROCEDIMENTO

- 2.1. O Pregão será realizado em sessão pública, **presencial**, com apoio técnico e operacional da Câmara Municipal de São Vicente.
- 2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidores da Câmara Municipal de São Vicente, denominado “Pregoeiro”, com suporte de sua Equipe de Apoio.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 3.1. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações a este Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro até 02 (dois) dias úteis anteriores a data para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço licitação@camarasaovicente.sp.gov.br.

- 3.2.** Os pedidos de esclarecimento ou impugnações devem informar o Objeto e os números da Licitação e do Processo Administrativo.
- 3.2.1.** Os pedidos de esclarecimento ou impugnações protocolados intempestivamente ou que não informem os dados do item anterior serão desconsiderados.
- 3.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos ou impugnações serão prestadas por e-mail em até 01 (um) dia útil anterior a data fixada para abertura da sessão pública.
- 3.4.** Acolhida a impugnação será designada nova data para realização da sessão pública.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Somente poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, inclusive os enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte qualificadas nos termos do artigo 3º da Lei 123/06, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 4.1.1.** Em conformidade com o art. 7º, inciso III, alínea “a”, da Portaria CAT nº 162/08, a partir de 1.º/12/10, os contribuintes para contratarem com a Administração Pública direta ou indireta, deverão, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, independentemente da atividade econômica exercida.
- 4.2.** Estarão impedidos de participar da presente licitação:
 - 4.2.1.** As interessadas que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o órgão licitante (Câmara Municipal de São Vicente), nos termos do art. 87, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93 e do art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02;
 - 4.2.2.** Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob seu controle e as fundações por ela instituída e mantida;
 - 4.2.3.** Os interessados que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

4.2.3.1. É permitida a participação de empresas que estejam em processo de recuperação judicial/extrajudicial desde que apresentem comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor

4.2.4. Empresas em forma de consórcios.

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser entregue em envelope indevassável, lacrado e rubricado no fecho e contendo as seguintes informações em sua face externa:

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL
LOTE N.º:
PREGÃO PRESENCIAL N.º 2/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 2/19
ABERTURA: 24/09/2019
HORÁRIO: 14:30
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

5.2. Após a entrega dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

5.3. O **ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL** conterá a proposta comercial para cada um dos lotes descritos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e conforme **ANEXO XI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**, bem como observar o que segue:

5.4. Deverá ter o timbre da empresa e ser redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente, digitalizada ou impressa por meio eletrônico, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, devendo conter:

5.4.1. Identificação, endereço, n.º do CNPJ, assinatura da proponente e referência a esta licitação;

5.4.2. Valor do objeto com discriminação detalhada de todos os itens, valor unitário, valor total e, conforme o **ANEXO XI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**.

5.4.3. **Prazo de Pagamento**, conforme **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.4.4. **Validade da Proposta Comercial** não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de sua apresentação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- 5.4.5.** Descrição do objeto, em Língua Portuguesa, de acordo com as características exigidas no **ANEXO XI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**.
- 5.4.6.** Dados bancários para depósito dos pagamentos em conta corrente (Banco, agência, n.º da conta corrente, etc);
- 5.4.7.** A Proposta deverá ser expressa em moeda corrente nacional (Real), com duas casas decimais e por extenso, contendo os valores unitários e o valor total da proposta;
- 5.4.8.** Declaração expressa da empresa de que no lance ofertado, bem como em sua proposta, foram considerados todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- 5.4.9.** Oferta firme e precisa, sem alternativa ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 5.4.10.** **Declaração de Concordância e Ciência** (conforme **ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL**);
- 5.5.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos na oferta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 6.1.** O recebimento do **ENVELOPE N.º 2 – HABILITAÇÃO**, da proponente vencedora com o menor preço, deverá ser apresentado em invólucro indevassável, lacrado e rubricado no fecho, o qual deverá conter as seguintes informações em sua face externa:

<p>ENVELOPE N.º 2 – HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 2/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 2/19 ABERTURA: 24/09/2019 HORÁRIO: 14:30 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.</p>

- 6.2.** **ENVELOPE N.º 2 – HABILITAÇÃO**, conterá a documentação relativa à habilitação, em conformidade com o previsto nos subitens a seguir:
- 6.3.** **Serão inabilitadas as proponentes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras e que não atenderem às exigências deste Edital.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

6.4. A documentação relativa à **Habilitação**, conforme o caso consiste em:

6.4.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 6.4.1.1. Cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
- 6.4.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 6.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial tratando-se de sociedade empresária;
- 6.4.1.4. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- 6.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.4.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.4.1.7. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

6.4.2. **HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

- 6.4.2.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e original ou cópia autenticada do **Certificado de Regularidade FGTS (CRF)**, demonstrando a situação no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, com validade mínima até a data de abertura dos envelopes;
- 6.4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.4.2.3. **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, expedida pelo Ministério da Fazenda, englobando os créditos tributários relativos às contribuições sociais conforme Portaria PGFN / RFB nº 1751 de 2 de outubro de 2014;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- 6.4.2.4. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa** perante a Justiça do Trabalho, referente aos **débitos trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho de acordo com a Lei 12440/11;
- 6.4.2.5. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa** junto à **Fazenda Municipal**, da sede da proponente;
- 6.4.2.6. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa** junto à **Fazenda Estadual**;
- 6.4.2.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**;
- 6.4.2.8.** No caso de **microempresa** ou empresa de pequeno porte, **apresentar DECLARAÇÃO de que cumprem os requisitos legais para sua qualificação**, em conformidade com o §2.º, do Art. 13 do Decreto n.º 8.538/2015, que revogou o Decreto n.º 6.204/2007;
- 6.4.2.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender ao disposto no Artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/06, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 155/2016, ou seja,** deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 6.4.2.9.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado desta licitação, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos moldes do §1.º do Art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 6.4.2.9.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento Convocatório.

6.4.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 6.4.3.1.** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 6.4.3.2.** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 6.4.3.2.1.** Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

- 6.4.3.3.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionado expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- 6.4.3.4.** Comprovação de possuir **Capital Social** ou o valor do patrimônio líquido correspondente a, no **mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado para cada um dos lotes de interesse do licitante**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;
- 6.4.3.4.1.** **Fica isento do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social bem como da comprovação de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido a 10% do valor total estimado para cada um dos lotes de interesse do licitante a empresa optante do Sistema Simples, sendo que neste caso a empresa deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, referente ao último exercício, acompanhada da declaração do Contador ou de consulta ao sítio da Receita Federal, que comprove que é optante pelo Sistema Simples.**
- 6.4.3.4.2.** Tratando-se de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie;
- 6.4.3.4.3.** As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicada na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente;
- 6.4.3.4.4.** No caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 6.4.3.5.** Apresentação de **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo Cartório Distribuidor, da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.4.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 6.4.4.1.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- 6.4.4.2.** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- 6.4.4.3.** Atestado(s) de capacidade técnica original ou cópia autenticada fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove ter aptidão para desempenho de atividade de mesma natureza ou de natureza similar ao do objeto da presente licitação, onde conste, inclusive, inexistência de qualquer fato desabonador em relação a licitante, em conformidade com o entendimento exarado pelo TCE SP (TC 9546.989.16-1).
- 6.4.4.3.1.** O atestado(s) deverá conter:
- 6.4.4.3.1.1.** A identificação da pessoa jurídica emitente;
- 6.4.4.3.1.2.** nome e cargo/função do signatário;
- 6.4.4.3.1.3.** Endereço completo do emitente;
- 6.4.4.3.1.4.** Prestação de serviços da mesma natureza ou de natureza similar ao do objeto;
- 6.4.4.3.1.5.** Telefone e e-mail.
- 6.4.4.4.** O atestado(s) deverá corresponder a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do montante orçado pela Câmara e ser dispendido com materiais de limpeza similares aos dispostos nos lotes a serem licitados conforme **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital, nos termos da Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 6.4.5. OUTROS DOCUMENTOS:**
- 6.4.5.1.** **Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho (conforme modelo ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO).**
- 6.4.5.2.** A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- 6.4.5.3.** Para microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, cujos termos declara conhecer na íntegra.
- 6.4.5.4.** Autorização de funcionamento concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível pela legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

pertinente, cuja comprovação deve ser providenciada pelo interessado.

6.4.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.4.6.1. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** corridos da data de emissão.

6.4.6.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4.6.2.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

6.4.6.2.2. Os documentos necessários à **HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, a exceção de fotocópias em papel termo-sensível (fac-símile), **autenticados por tabelião de notas ou por funcionário da Câmara Municipal de São Vicente**, ou, ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado fora o que se segue:

7.1.1. Quanto aos representantes:

7.1.1.1. Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), Instrumento Constitutivo da Empresa Registrado na Junta Comercial (original ou fotocópia autenticada), ou tratando-se de Sociedade Simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (original ou fotocópia autenticada), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.1.1.2. Tratando-se de **Procurador**, com documento de Instrumento Público de Procuração (original ou fotocópia autenticada) **ou de Instrumento Particular com firma reconhecida por autenticidade** do representante legal que o assina (original ou fotocópia autenticada), do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório e a **Carta de Credenciamento com firma reconhecida por**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

autenticidade, conforme o **ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento, juntamente com um dos documentos acima citados, **ressalvando-se que deverá também apresentar em separado do envelope n.º 2 “DOCUMENTOS” o Instrumento Constitutivo da Empresa**, na forma estipulada no subitem anterior.

7.1.1.3. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá obrigatoriamente identificar-se exibindo um documento (RG, CNH, etc...) oficial que contenha foto ou (fotocópia autenticada), ou apresentar cópia do documento oficial com foto, para autenticação na sessão pública do Certame Licitatório.

7.1.1.4. O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preço, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

7.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

7.1.2.1. **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS** deste Edital, **e ser APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES.**

7.1.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

7.1.3.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/06**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** deste Edital **e ser APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES.**

7.2. Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado.

7.3. Encerrado o credenciamento dos interessados presentes e aberto o primeiro **ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL**, **não caberá o credenciamento de interessados retardatários.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

8. DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DAS PROPOSTAS

8.1. Instalada a sessão pública do Pregão, proceder-se-á à abertura do **ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL**, contendo as propostas ofertadas, **conforme ANEXO XI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**, que serão rubricadas e assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das proponentes, que deverão rubricá-las, devolvendo ao Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

8.2.1. Não atenderem as exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos;

8.2.1.1. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas ou sanadas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possam representar risco de fraude aos princípios da licitação.

8.2.2. As omissas ou que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.2.3. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

8.2.4. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

8.3. As propostas serão classificadas provisoriamente em ordem decrescente.

8.3.1. Caso ocorra empate de propostas o desempate será feito através de sorteio na seguinte forma:

8.3.1.1. A Equipe de Apoio escolherá um número para cada licitante, o qual será informado e anotado em papel.

8.3.1.2. Os papéis serão dobrados e colocados em um recipiente.

8.3.1.3. Será solicitado a um presente que não tenha vínculo com as licitantes que retire um papel do recipiente, abra-o e mostre aos presentes.

8.3.1.4. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9. DA ETAPA DE LANCES

9.1. Serão selecionadas para a etapa de lances as propostas classificadas com observância dos seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- 9.1.1. A proposta de menor preço e as demais até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- 9.1.2. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;
- 9.2. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial da ordem estabelecida anteriormente.
 - 9.2.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou do último preço apresentado pelo próprio licitante ofertante, observada a **redução mínima R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 9.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.4. Se a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte será analisado se há empate.
 - 9.4.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas de taxa administrativa apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
 - 9.4.2. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
 - 9.4.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta tiver melhor classificação poderá apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
 - 9.4.2.1.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
 - 9.4.2.2. Se houver equivalência dos descontos das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate com a melhor oferta será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- 9.4.2.2.1.** Entende-se por equivalência dos valores de desconto das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 9.4.3.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4.º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate.
- 9.4.4.** Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item anterior, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 9.5.** Após a fase de lances serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.
- 9.6.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.
- 9.7.** O Pregoeiro **negociará** com o autor da oferta de menor preço com vistas à sua redução.
- 9.8.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade da oferta**, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.9.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.
- 9.10.** Para verificação e aceitabilidade da proposta do licitante vencedor, fica facultado à Administração solicitar amostra dos produtos cotados, que deverão ser apresentadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação pelo Pregoeiro.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1.** Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas comerciais na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á a abertura do **ENVELOPE N.º 2 – HABILITAÇÃO**, para análise dos documentos de habilitação da proponente primeira classificada.
- 10.2.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- 10.3. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos possíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 10.4. A Câmara Municipal de São Vicente não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.
- 10.5. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 10.6. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente.
- 11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 11.3. Havendo interposição de recurso os recorrentes poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública.
 - 11.3.1. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão.
 - 11.3.2. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.
 - 11.3.3. Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.
- 11.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, os quais começaram a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- 11.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação efetuada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 11.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ATA

- 12.1. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.
- 12.2. Ao final da sessão será lida a ata pelo Pregoeiro.
- 12.3. Caso algum participante deseje que haja inclusão, alteração ou exclusão de trecho da ata deverá manifestar-se imediatamente e motivadamente.
 - 12.3.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a inclusão, alteração ou exclusão.
- 12.4. A ata será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e aos licitantes.
- 12.5. Cópia da ata será entregue aos licitantes.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. A adjudicação do objeto deste certame será realizada pelo Pregoeiro quando não houver recurso.
- 13.2. Havendo recurso a adjudicação será realizada por autoridade superior competente depois de decididos os recursos e, se necessário, refeito os atos invalidados.
- 13.3. A licitante vencedora terá o prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da adjudicação, para apresentação de sua proposta devidamente adequada aos valores definidos na etapa de lances.
- 13.4. A adjudicação será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 13.5. Decididos os eventuais recursos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará os atos do procedimento licitatório.
- 13.6. A Homologação será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

14. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

14.1. Os valores estimados para contratação, conforme **ANEXO XII – VALOR ESTIMADO**, são:

LOTE 1: R\$ 22.140,75

LOTE 2: R\$ 10.429,76

LOTE 3: R\$ 13.927,20

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária número **01.031.0035.2092.3.3.90.30.00**, do orçamento vigente.

16. DO CONTRATO

16.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato no prazo de **5 (CINCO) dias úteis** a contar da data do **ato de convocação**.

16.2. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Contrato.

16.3. O licitante vencedor se obriga a manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

16.4. Quando o proponente vencedor convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.5. O Contrato será celebrado nos termos do **ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

16.6. Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e pela Lei Federal n.º 10.520/02, além de outras legislações aplicáveis.

16.7. Fica vedada qualquer subcontratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O Contrato resultante da presente licitação entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

por interesse das partes, devidamente justificado e mediante assinatura de Termo Aditivo.

18. DA REMUNERAÇÃO

18.1. O pagamento será efetivado através da dotação orçamentária número **01.031.0035.2092.3.3.90.30.00.**

18.2. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento do documento fiscal, devidamente atestado pelo fiscal do contrato designado.

18.2.1. As licitantes sediadas no Município de São Vicente ou aquelas em cuja sede tenha implantado o sistema de Nota Fiscal Eletrônica deverão apresentar documento com este formato.

18.2.2. Em caso de isenção da obrigação de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, as licitantes cuja sede não tem implantado o sistema de Nota Fiscal Eletrônica deverão comprovar tal condição quando da apresentação de cada documento fiscal.

18.2.3. Na nota fiscal deverá vir descritos os bens entregues pela licitante e seus quantitativos, acompanhada da **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, expedida pelo Ministério da Fazenda, englobando os créditos tributários relativos às contribuições sociais conforme Portaria PGFN / RFB n.º 1751 de 2 de outubro de 2014 e do **Certificado de Regularidade FGTS (CRF)** para posterior pagamento. Caso a certidão e/ou certificado estejam vencidos, o pagamento ficará retido até a sua regularização.

18.2.4. Deverão constar na nota fiscal, obrigatoriamente, os seguintes dizeres: PREGÃO PRESENCIAL N.º 2/19, DADOS BANCARIOS: CONTA N.º _____ AGENCIA N.º _____.

18.2.5. Não será iniciada a contagem de prazo caso o documento fiscal apresentado contenha incorreções.

18.3. O pagamento será feito através de depósito em contra corrente ou transferência eletrônica.

18.4. Havendo atraso no pagamento pela Contratante não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias da Contratada, sobre o valor devido incidirá correção monetária, desde o dia do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com base na variação *pro rata die* do IGP-M (FGV), bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*. Ainda sobre o valor da fatura incidirá multa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

calculada à razão de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) *pro rata die*.

- 18.5.** O pagamento será efetivado tão somente em relação ao montante dos itens entregues.
- 18.6.** Os pagamentos observação o Cronograma de Desembolso Máximo constante no **ANEXO XIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO**.

19. DO LOCAL DE ENTREGA

- 19.1.** Os itens deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado da sede da Câmara Municipal de São Vicente, situada na Rua Jacob Emmerich, nº 1.195, bairro Parque Bitaru, CEP 11.310-907, São Vicente – SP das 12h às 18h de dias úteis.

20. DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1.** O servidor José Carlos Fernandes, Diretor Administrativo, ou quem vier a ocupar por qualquer impedimento as funções de Diretor Administrativo, irá fiscalizar a execução do contrato.
- 20.2.** O Setor de Almoxarifado colaborará com o fiscal do contrato no acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação.
- 20.3.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros por qualquer irregularidade.
- 20.3.1.** Na ocorrência de irregularidades não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de São Vicente, de seus servidores ou prepostos.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 21.1.** A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pela Câmara Municipal, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, além da Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara ou antes do Município de São Vicente, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- 21.1.1.** O disposto acima não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar o Contrato com o saldo do quantitativo e o período remanescente do Contrato anterior.
- 21.2.** A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita as penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/93.
- 21.3.** Caso o licitante adjudicatário se recuse a cumprir a proposta, garantida prévia defesa, será considerado inadimplente e estará sujeito as seguintes cominações:
- 21.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado;
- 21.3.2.** Responder por perdas e danos ocasionados a Câmara Municipal de São Vicente e a seus servidores.
- 21.3.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 21.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 21.4.** O licitante que praticar fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo ou atos ilegais visando frustrar os objetivos da licitação, retirar sua proposta comercial após conhecer o preço das demais participantes, ou, ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Poder Público, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados estarão sujeitos as penas previstas acima e outras que couberem.
- 21.5.** Sem prejuízo das penalidades previstas anteriormente o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta comercial, sem que isso gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produto da licitante.
- 21.6.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa aceita pela Presidência da Câmara Municipal de São Vicente, a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:
- 21.6.1.** Advertência;
- 21.6.2.** Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do contrato, incidente sobre o valor anual estimado;
- 21.6.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado, por infração de qualquer cláusula contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- 21.6.3.1.** A multa pode ser dobrada em caso de reincidência.
- 21.6.4.** Cominação de responsabilidade por perdas e danos ocasionados a Câmara Municipal de São Vicente e a seus servidores, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 21.7.** Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- 21.7.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.
- 21.7.2.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.
- 21.7.3.** Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente de atraso injustificado de fornecimento ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual estimado, de acordo com a gravidade da infração.
- 21.8.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobradas administrativamente e judicialmente pela Fazenda Pública Municipal.
- 21.9.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 21.10.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 21.11.** As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Poder Público.
- 21.12.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1.** As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.2.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, efetuar a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 22.3.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 22.3.1.** A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
- 22.3.2.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do licitante de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do Contrato.
- 22.4.** A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.
- 22.5.** A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas do Contrato estabelecidas.
- 22.6.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Vicente.

São Vicente, 27 de agosto de 2019

JOSÉ WILSON CARDOSO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais de limpeza diversos.

2. DA ASSINATURA DO CONTRATO

2.1. O contrato deverá ser assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do ato de convocação.

3. MATERIAIS DE LIMPEZA

3.1. Domissaneantes – Lote 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	QNT. POR ENTREGA	
				1ª	2ª
1	Álcool Etilico para Limpeza; Frasco c/ 1 Litro; Com Teor Alcoólico de 92,8 Inpm, Líquido; Embalado Em Embalagem Adequada; Prazo de Validade de 20 Meses Da Data de Fabricação;	FR	216	108	108
2	Cera Líquida para Piso; Tipo Start; Principio Ativo Polímero Acrílico, Cera Polietilenica, Emulsionante Plastificante e Conservante.; Composição Básica Ph (8,0 a 9,0), Densidade (1,008 a 1,009 G/ml), viscosidade Máxima 10 Cps, Aspecto Branco Leitoso.; Outras Substancias Químicas Permitidas; Teor Não Voláteis 12,0 a 13,0%; Teor Não Voláteis Mínimo Pronto Uso; Acondicionado Em Galão com 5 litros;	GL	60	30	30
3	Cloro para Limpeza; Líquida; Concentração: cloro Ativo 6 a 8%; Solúvel Em Água; Acondicionado de Forma Adequada; Registro e Laudo Analítico do Fabricante; Galão com 5 litros;	GL	120	60	60
4	Desinfetante; Categoria Básica Restrita Líquido; Principio Ativo Cloreto de N-alquil Dimetil Benzil Amônio: 0,5% (c14 50%, C12 40%, C16 10%); Composição Básica Cloreto de N-alquil Dimetil Benzil Amônio: 0,5% (c12 70%, C14 30%); e Outras Substancias Químicas Permitidas; Composição Aromática: 1:20; Aroma Floral; Acondicionado Em Embalagem Adequada, Com 5 litros;	UN	140	70	70
5	Detergente Líquido Incolor; Tipo Ypê Cleaner; Principio Ativo Dodecilbenzeno Sulfonato de Sódio; Composição Básica Tensoativos Iônicos, Solvente Glicolico, Espessante, Conservante e Água; Preservantes, Sequestrante, Espessante, Fragrâncias; Contem Tensoativos Biodegradáveis, aparência 25 graus; Valor do Ph Entre 10,5, miscível Em Água; Composição Aromática: Sem Fragrância; Acondicionado de Forma Adequada; com 500ml;	UN	192	96	96



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

6	Inseticida Domestico; Aerosol (mata Moscas, Pernilongos, Mosquito da Dengue e Suas Larvas; Composto de Transflutrina 0.03%; Ciflutrina 0.025%; Emulsificantes, Agua; Solventes e Propelente; Principio Ativo Transflutrina; Embalado Em Embalagem Apropriada; Frasco com 300ml/214g;	FR	60	30	30
7	Limpa Móveis; Tipo Bravo; Frasco c/ 500ml; Emulsão Aquosa Cremosa; Perfumado; para Superfície Em Geral (exceto Piso); Composto de Cera Microcristalina, óleo Parafínico, Silicone, alcalizante; Espessante, Tensoativo, Formaldeído; Solvente Alifático, perfume e Agua; Embalado Em Frasco Plástico;	UN	240	120	120
8	Limpador Multiuso Doméstico Liquido; Tipo Veja; Composto de Principio Ativo: Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio, Tensoativos Aniônicos; Coadjuvante, sequestrante, Essência, Fragrância, Água; e Outras Substâncias Permitidas; Embalado Em Frasco Plástico Com Tampa Dosadora Tipo Flip Top e 500ml;	UN	48	24	24
9	Limpa Alumínio; Composição Básica Tensoativo Aniônico, Sulfônico; Conservante, Abrasivos, Corante e Veiculo; Tipo Liquido; Com Validade de 1 Ano; Acondicionado Em Frasco Plástico, contendo 5 Litros;	GL	4	2	2
10	Pedra Sanitária; Tipo Pastilha Adesiva; Tipo Pato; Fragrância Citrus; Composto de Poliglicosideo, Dodecibenzeno Sulfonato de Sódio, Formador de Filme, Coadjuvante, Corante e Fragrância; Caixa com 03 Pastilhas	CX	480	240	240
11	Removedor; Solvente Glicólico; Liquido Incolor; para Remoção de Cera; Acondicionado Em Frasco Plástico Contendo 5.000ml	GL	16	8	8
12	Refil de Sabonete; Espuma, Com 500ml; Fragrância Erva Doce, ;Methyichloroioroisothazolinone; Cocamide Dea, Sodium LaurethSulfate, Disodium Laureth-Sulfosuccinate,Cocoamidopropyl Betaine; Anisium Seed Extract; Parfum, Citric Acid, Ci 61570, Ci 19140,Aqua Data Da Validade de 24 Meses Apos a Fabricação ;	FR	320	160	160
13	Sabão Em Barra ; Unidade c/ 200gr; Tipo Ypê; Composição Básica Carbonato de Sódio, Dióxido de Titânio, Glicerina; Corante e Outras Substancias Químicas Permitidas; Especificações Ph 1%=11,5maximo, alcalinidade Livre: Máximo 0,5%p/p; de Glicerina; Na Cor Amarela; Embalado Em Saco Plástico, Com Validade 2 Anos; Registro e Laudo Analítico do Fabricante; Pacote c/ 05 Unidades;	PC	60	30	30
14	Sabão Em Pó; Tipo OMO; Pacote ou Caixa c/ 1 Quilo; Principio Ativo Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio; Silicato de Sódio, Carbonato de Sódio; Teor de Ativos Mínimo de 11,0%,ph=11,5 Máximo, Solução 1% P/p; Pigmentos e Outras Substancias Permitidas; Saco Plástico, Validade 2 Anos;	UN	100	50	50
15	Sabão Em Pasta; Composição Básica Hidróxido de Potássio, Acido Oleico; Biodegradável, e Outras Substâncias Químicas Permitidas; Acondicionado Frasco Plástico; Com 500g;	UN	10	5	5



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

16	Sabão Líquido para Limpeza de piso frio; Tipo Valência; Galão c/ 5 Litros; Composição: Composto De: Solução Aquosa de Tensoativos Aniônicos e Coadjuvantes, derivados de Isotiazolinona; Linear Alquil Benzeno, Sulfanato de Sódio, Sulfanato de Trietanolamina, Lauril Eter Sulfato de Sódio; Aspecto: Líquido Viscoso Transparente,; Ph: 8,0 - 9,0	GL	100	50	50
17	Saponáceo Cremoso; Tipo Bombril, c/ Cloro Ativo; Princípio Ativo Hipoclorito de Sódio - Mínimo 1%; Composição Básica Tensoativos Aniônico e Não Iônico; Composição Básica Conservante, coadjuvantes, Alcalinizantes, abrasivo, agente de Branqueamento, essência e Veículos; Pigmentos e Outras Substâncias Químicas Permitidas; Composição Aromática Pinho; Acondicionado Em Frasco Plástico, pesando 300ml;	PC	48	24	24

3.2. Utensílios – Lote 2:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	QNT. POR ENTREGA	
				1ª	2ª
1	Balde P/ Uso Doméstico, Em Polipropileno, Capacidade Para 20 Litros, Alça Em Metal.	UN	10	5	5
2	Esponja de Aço (Bombril); Composto de Aço Carbono; Acondicionado Em Saco Plástico; Embalado de Forma Adequada; Pacote com 08 Esponjas;	PC	48	24	24
3	Esponja para Limpeza Dupla Face; Tipo 3M Medindo 110mm x 75mm x 20 Mm; Com Formato Retangular; Poliuretano e Fibra Sintética; Na Cor Verde/Amarelo (limpeza Pesada); Em embalagem Plástica Individual.	UN	400	200	200
4	Escova Redonda p/ Limpeza de Vaso Sanitário; Base de Polipropileno; Base Com Diâmetro de 10cm; Com Cerdas Em Nylon Sintético; Cabo Em Polipropileno; Medindo 28cm; Na Cor Cinza; Mínimo de 15 Cerdas Por Tufos; Com Suporte e Rosca Na Cúpula;	UN	16	8	8
5	Flanela; 100% Algodão; Medindo (60x40)cm; Percentual Variando de (2x3)cm; Na Cor Branca; Embalado de Forma Apropriada;	UN	240	120	120
6	Luva para Limpeza; Borracha de Látex Natural, norma Nbr 13393; Tamanho Pequeno; Com Revestimento Interno, Reforçada, com Superfície Externa Antiderrapante;	UN	48	24	24
7	Luva para Limpeza; Borracha de Látex Natural, norma Nbr 13393; Tamanho Médio; Com Revestimento Interno, Reforçada, com Superfície Externa Antiderrapante;	UN	48	24	24
8	Luva para Limpeza; Borracha de Látex Natural, norma Nbr 13393; Tamanho Grande; Com Revestimento Interno, Reforçada, com Superfície Externa Antiderrapante;	UN	48	24	24
9	Pano Alta Performance; Na cor Azul; Tipo 3M;; Medindo +- 24,5 x 45cm, Gramatura 90g/m ² ; Acondicionado Em Embalagem Adequada; Pacote c/ 10 unidades	PC	10	5	5



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

10	Pano de Limpeza de Chão; Composto de 100% Algodão; Tipo Saco Alvejado; Medindo 88 x 58 Cm; Urdume de 16 Fios e Trama Com 12 Fios; Peso Aproximado: 175 Gramas; Com Variação de 10% de Oscilação Nas Medidas; Na Cor Branca;	UN	300	150	150
11	Pano Multi-uso; Fibras de Viscose; Resina, Vinil Acrilica, Corante, Agente Bacteriostático; Medindo (58x33)cm; Na Cor Azul; Acondicionado Em Embalagem Adequada; Com 5 unidades	UN	80	40	40
12	Pá De Lixo, Em Polipropileno, Medindo (23X18X6,5)Cm No Mínimo; Cabo Com 75cm de Comprimento.	UN	10	5	5
13	Passador de Cera; Luva de Tecido Apoluciado Sintético; Medindo 45cm, ajustável; Com Cabo de Alumínio, medindo 1,50m(comprimento); Base No Formato Em T, tipo Rodo;	UN	8	4	4
14	Pulverizador Manual; de Polipropileno; Com Capacidade para 750ml; Tipo Garrafinha; Rosca 1,8cm de Diâmetro; Com Válvula do Tipo Gatilho; Na Cor Branca;	UN	40	20	20
15	Refil de Reposição para Passador de Cera; Luva para Passador de Cera; Tecido Apoluciado Acrilico Resistente; Medindo 45 Cm;	UN	30	15	15
16	Refil de Reposição para Rodo Limpa Vidros; Luva para Passador de Cera; Tecido Apoluciado Acrilico Resistente; Medindo 35 Cm;	UN	16	8	8
17	Rodo; Com Cepa de Polipropileno de Alta Resistência Com Sistema de Rosca para Fixação do Cabo; Cepa Medindo 30cm; Borracha: Eva; Dupla de Alta Maciez e Absorção; Com Espessura Mínima de 3,5 Mm Em Cada Borracha; Cabo de Madeira Com Rosca para Fixação Na Base e Revestimento Em Polipropileno; Medindo 140 Cm de Comprimento;	UN	20	10	10
18	Rodo; Com Cepa de Polipropileno de Alta Resistência Com Sistema de Rosca para Fixação do Cabo; Cepa Medindo 40cm; Borracha: Eva; Dupla de Alta Maciez e Absorção; Com Espessura Mínima de 3,5 Mm Em Cada Borracha; Cabo de Madeira Com Rosca para Fixação Na Base e Revestimento Em Polipropileno; Medindo 140 Cm de Comprimento;	UN	24	12	12
19	Rodo; Com Cepa de Polipropileno de Alta Resistência Com Sistema de Rosca para Fixação do Cabo; Cepa Medindo 60cm; Borracha: Eva; Dupla de Alta Maciez e Absorção; Com Espessura Mínima 4,5 Mm Em Cada Borracha; Cabo de Madeira Com Rosca para Fixação Na Base e Revestimento Em Polipropileno; Medindo 140 Cm de Comprimento;	UN	8	4	4
20	Saco de Lixo P/uso Domestico; de Plástico Biodegradável, Resistente e Impermeável; Com Capacidade de 20 Litros, Suportando 10 Kg; Medindo No Mínimo 105 Cm de Altura, 75 Cm de Largura C/ Variação Tolerada de +/- 1cm; Na Cor Preta; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Nbr 9191:2008 e Alterações Posteriores, Com Rotulagem Adequada Na Embalagem de Acondicionamento;	PC	60	30	30



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

21	Saco de Lixo P/uso Domestico; de Plástico Biodegradável, Resistente e Impermeável; Com Capacidade de 40 Litros, Suportando 15 Kg; Medindo No Mínimo 105 Cm de Altura, 75 Cm de Largura C/ Variação Tolerada de +/- 1cm; Na Cor Preta; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Nbr 9191:2008 e Alterações Posteriores, Com Rotulagem Adequada Na Embalagem de Acondicionamento;	PC	60	30	30
22	Saco de Lixo P/uso Domestico; de Plástico Biodegradável, Resistente e Impermeável; Com Capacidade de 100 Litros, Suportando 20 Kg; Medindo No Mínimo 105 Cm de Altura, 75 Cm de Largura C/ Variação Tolerada de +/- 1cm; Na Cor Preta; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Nbr 9191:2008 e Alterações Posteriores, Com Rotulagem Adequada Na Embalagem de Acondicionamento;	PC	40	20	20
23	Vassoura de Nylon Noviça; Tipo Condor; Doméstico Com Base de 23 Cm; Propriedades Mínimas: cepa Em Polipropileno ; Com Cerdas de Nylon; Tipo Lisa; Cabo de Madeira, Medindo 140 Cm; Plástico; Rosca Em Plástico;	UN	50	25	25
24	Vassoura de Pelo; Propriedades Mínimas: cepa Em Polipropileno; Medindo (40 x 5 x 5)cm (Compr x Larg x Espessura); Com 66 Tufos; Contendo 200 Cerdas Por Tufo; Com Cerdas de Pelo Sintético; Tipo Lisa; Cepa Pesando 340g; Cabo de Madeira Revestida de Polipropileno Medindo 140cm; Polietileno de Alta Densidade; Rosca Em Polietileno de Baixa Densidade;	UN	24	12	12
25	Vassoura de Pelo; Propriedades Mínimas: cepa Em Polipropileno; Medindo (30 x 5 x 5)cm (Compr x Larg x Espessura); Com 66 Tufos; Contendo 200 Cerdas Por Tufo; Com Cerdas de Pelo Sintético; Tipo Lisa; Cepa Pesando 340g; Cabo de Madeira Revestida de Polipropileno Medindo 140cm; Polietileno de Alta Densidade; Rosca Em Polietileno de Baixa Densidade;	UN	20	10	10

3.3. Papel Higiênico e Toalha:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	QNT. POR ENTREGA	
				1ª	2ª
1	Papel Higiênico P/ Dispenser de 1ª qualidade; Apresentando Folha Simples, Gofrado, sem Picote ; Na Cor Branca ; Neutro ; Medindo 10cmx300m ; Composto de 100% de Celulose Virgem ; Tubete Med. No Máximo 6,0cm de Diâmetro ; Em Embalagem Adequada, Na Horizontal para Melhor Estocagem ; Com Laudo Microbiológico Conforme Portaria M.s. N° 1.480 de 31/12/90 ; Fardo c/ 08 Rolos;	FD	100	50	50
2	Papel Toalha; Bobina; Folha Simples; Medindo 20 Cm x 100 Metros; Sem Impurezas, não Reciclado; Alvura Superior a 85% Conforme Norma Iso; Absorção de 3.0 a 4.5 S; Branca; Em Embalagem Adequada; Na Horizontal para Melhor Estocagem; Fardo c/ 08 Rolos; Totalizando 1.280 Rolos.	FD	160	80	80



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

3	Papel Toalha -Simples-Inter folhada Institucional; Classe 01; Quantidade de Dobras 02; Na Cor Branca; Alvura Iso Maior Que 85%; Quantidade de Pintas Menor 5 Mm2/m2; Tempo de Absorção de Água Menor Que 6.0 S; Capacidade de Absorção de Água Maior Que 5 G/g; Quantidade de Furos Menor Que 10mm2/m2; Resistencia a Tração a Úmido Maior Que 90 N/m; Conforme Norma Da Abnt Nbr 15464-7 e 15134; Característica Complementares: Matéria Prima 100% Fibras Vegetal; Dimensão Da Folha (21.5 x 22.5)cm; Acabamento Em Fardos Plásticos; Rotulagem Contendo: c/ Identificação Da Classe, Marca, quantidade de Folhas, dimensão Da Folha; Nome do Fabricante e Fantasia, Cnpj; E-mail e Telefone do Sac; Pacote c/ 1000 Folhas.	PCT	260	130	130
---	---	-----	-----	-----	-----

4. DA REMUNERAÇÃO

- 4.1. O pagamento será efetivado através da dotação orçamentária número **01.031.0035.2092.3.3.90.30.00**.
- 4.2. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento do documento fiscal, devidamente atestado pelo fiscal do contrato designado.
 - 4.2.1. As licitantes sediadas no Município de São Vicente ou aquelas em cuja sede tenha implantado o sistema de Nota Fiscal Eletrônica deverão apresentar documento com este formato.
 - 4.2.2. Em caso de isenção da obrigação de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, as licitantes cuja sede não tem implantado o sistema de Nota Fiscal Eletrônica deverão comprovar tal condição quando da apresentação de cada documento fiscal.
 - 4.2.3. Na nota fiscal deverá vir descritos os bens entregues pela licitante e seus quantitativos, acompanhada da **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, expedida pelo Ministério da Fazenda, englobando os créditos tributários relativos às contribuições sociais conforme Portaria PGFN / RFB n.º 1751 de 2 de outubro de 2014 e do **Certificado de Regularidade FGTS (CRF)** para posterior pagamento. Caso a certidão e/ou certificado estejam vencidos, o pagamento ficará retido até a sua regularização.
 - 4.2.4. Deverão constar na nota fiscal, obrigatoriamente, os seguintes dizeres: PREGÃO PRESENCIAL N.º 2/19, DADOS BANCARIOS: CONTA N.º _____ AGENCIA N.º _____.
 - 4.2.5. Não será iniciada a contagem de prazo caso o documento fiscal apresentado contenha incorreções.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- 4.3. O pagamento será feito através de depósito em contra corrente ou transferência eletrônica.
- 4.4. Havendo atraso no pagamento pela Contratante não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias da Contratada, sobre o valor devido incidirá correção monetária, desde o dia do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com base na variação *pro rata die* do IGP-M (FGV), bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*. Ainda sobre o valor da fatura incidirá multa calculada à razão de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) *pro rata die*.
- 4.5. O pagamento será efetivado tão somente em relação ao montante dos itens entregues.
- 4.6. Os pagamentos observação o Cronograma de Desembolso Máximo constante no **ANEXO XIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO**.

5. DA ENTREGA

- 5.1. Os itens deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado da sede da Câmara Municipal de São Vicente, situada na Rua Jacob Emmerich, nº 1.195, bairro Parque Bitaru, CEP 11.310-907, São Vicente – SP das 12h às 18h de dias úteis.
- 5.2. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almoxarifado da Câmara é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a Câmara responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- 5.3. O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pelo Setor de Almoxarifado, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.
 - 5.3.1. Não serão recebidos materiais com marca diversa da apresentada na proposta.
- 5.4. Todos os itens estão sujeitos à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.
- 5.5. Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pelo Setor de Almoxarifado, a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação.

- 5.6.** Caso seja verificada qualquer desconformidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de conformidade será também aplicado ao material encaminhado em substituição pela licitante, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.
- 5.7.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.
- 5.8.** **O prazo de entrega da primeira parcela do produtos ofertados será de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato. O prazo de entrega da segunda parcela dos produtos ofertados deverá ser entregue em até 10 (dez) dias, contado a partir de 5 (cinco) meses após a assinatura do contrato.**

6. DA VIGÊNCIA

- 6.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo limite legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Câmara Municipal de São Vicente

Rua Jacob Emmerich, n.º 1195 – Parque Bitaru – São Vicente/SP

Pregão Presencial n.º 2/19

Prezados Senhores.

Em cumprimento às exigências do Edital do Pregão Presencial n.º 2/19, credenciamos junto à Câmara Municipal de São Vicente, o(a) Sr(a). _____ portador da cédula de identidade RG n.º _____, Órgão Expedidor _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, domiciliado a _____, ao qual outorgamos poderes específicos para formulação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

Sendo só o que apresentamos para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal (reconhecida a firma por autenticidade e carimbo da empresa)

Cargo:

CPF

OBS: o presente documento deverá ser apresentado FORA DOS ENVELOPES, com firma reconhecida por autenticidade, no ato do CREDENCIAMENTO em se tratando de procurador, em papel timbrado da empresa licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À

Câmara Municipal de São Vicente

Rua Jacob Emmerich, n.º 1195 – Parque Bitaru – São Vicente/SP

Pregão Presencial n.º 2/19

Eu _____ (nome completo), RG n.º _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa **cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação** previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 2/2019, realizado pela Câmara Municipal de São Vicente, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.**

São Vicente, ____ de _____ de _____.

Proponente – CNPJ

Nome por extenso do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

Cargo:

CPF

OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante e apresentada FORA DOS ENVELOPES no ato do CREDENCIAMENTO, em papel timbrado da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

Câmara Municipal de São Vicente

Rua Jacob Emmerich, nº 1195 – Parque Bitaru – São Vicente/SP

Pregão Presencial nº 2/19

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ **é microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 2/19, realizado pela Câmara Municipal de São Vicente.

São Vicente, ____ de _____ de _____.

Proponente – CNPJ

Nome por extenso do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

Cargo:

CPF

OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante e apresentada FORA DOS ENVELOPES no ato do CREDENCIAMENTO, em papel timbrado da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

À Câmara Municipal de São Vicente
Rua Jacob Emmerich, n.º 1195 – Parque Bitaru – São Vicente/SP
Pregão Presencial n.º 2/19

O Licitante (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato), em atendimento às disposições do Edital de Pregão Presencial n.º 2/19, **DECLARA:**

1) Que recebeu os documentos e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

2) Que o preço proposto é completo, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;

4) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;

5) Que tem ciência dos prazos de execução estabelecidos no Edital.

São Vicente, ____ de _____ de ____.

Proponente – CNPJ

Nome por extenso do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

Cargo:

C.P.F.

OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante e apresentada no “ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA COMERCIAL”, em papel timbrado da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À

Câmara Municipal de São Vicente

Rua Jacob Emerich, nº 1195 – Parque Bitaru – São Vicente/SP

Pregão Presencial nº 2/19

por _____ (Licitante) _____, inscrita no CNPJ nº _____,
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de
Identidade n.º _____ e CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º
8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ()

São Vicente, ____ de _____ de _____.

Proponente – CNPJ

Nome por extenso do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

Cargo:

C.P.F.

**OBS: Em caso afirmativo deverá ser assinalada a ressalva.
O presente documento deverá ser assinado por representante legal do
licitante e apresentada no “ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO”, em papel
timbrado da empresa.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º **/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 2/19

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 2/19

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, conforme autorização expressa na Autorização do Presidente pelo GRPWEB, E A EMPRESA _____ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso) para aquisição de materiais de limpeza diversos.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Câmara Municipal de São Vicente – Estância Balneária**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.956.600/0001-17, sediada à Rua Jacob Emmerich, n.º 1195 – Parque Bitaru, nesta cidade, representada neste ato pelo Presidente, Senhor***** , doravante denominado simplesmente como "Contratante" e, de outro lado a empresa***** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ***** , com sede na ***** nº ***** , *****/SP, neste ato representada pelo Sr(a). ***** , inscrito no CPF/MF sob o nº ***** , doravante denominada "Contratada", tem entre si justo e acordado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais de limpeza diversos e foi dividido em três lotes distintos.

Lote I – Domissaneantes;
Lote II – Utensílios e;
Lote III – Papel Higiênico e Toalha.

1.1.1. O contrato em tela diz respeito ao(s) Lote(s) _____.

- 1.2. Consideram-se partes integrantes deste Contrato os seguintes documentos:

1.2.1. Edital do Pregão 2/19 e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

1.2.2. Proposta de ____ de ____ de _____, apresentada pela CONTRATADA;

1.2.3. Ata da sessão do Pregão 2/19

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS

2.1. O pagamento será efetivado através da dotação orçamentária número **01.031.0035.2092.3.3.90.30.00**.

2.2. O valor do Contrato é R\$ [valor do contrato] para os seguintes itens:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
****	*****	****	*****	*****	*****	*****

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura.

3.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo limite legal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1. Os itens deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado da sede da Câmara Municipal de São Vicente, situada na Rua Jacob Emmerich, nº 1.195, bairro Parque Bitaru, CEP 11.310-907, São Vicente – SP das 12h às 18h de dias úteis.

4.2. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almoxarifado da Câmara é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a Câmara responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

4.3. O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pelo Setor de Almoxarifado, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

4.3.1. Não serão recebidos materiais com marca diversa da apresentada na proposta.

4.4. Todos os itens estão sujeitos à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- 4.5. Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pelo Setor de Almoxarifado, a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação.
- 4.6. Caso seja verificada qualquer desconformidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de conformidade será também aplicado ao material encaminhado em substituição pela licitante, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.
- 4.7. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.
- 4.8. **O prazo de entrega da primeira parcela do produtos ofertados será de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato. O prazo de entrega da segunda parcela dos produtos ofertados deverá ser entregue em até 10 (dez) dias, contado a partir de 5 (cinco) meses após a assinatura do contrato.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

- 5.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento do documento fiscal, devidamente atestado pelo fiscal do contrato designado.
 - 5.1.1. Fica vedado faturamento por parte de terceiros.
 - 5.1.2. As licitantes sediadas no Município de São Vicente ou aquelas em cuja sede tenha implantado o sistema de Nota Fiscal Eletrônica deverão apresentar documento com este formato.
 - 5.1.3. Em caso de isenção da obrigação de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, as licitantes cuja sede não tem implantado o sistema de Nota Fiscal Eletrônica deverão comprovar tal condição quando da apresentação de cada documento fiscal.
 - 5.1.4. Na nota fiscal deverá vir descritos os bens entregues pela contratada e seus quantitativos, acompanhada da **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, expedida pelo Ministério da Fazenda, englobando os créditos tributários relativos às contribuições sociais conforme Portaria PGFN / RFB n.º 1751 de 2 de outubro de 2014 e do **Certificado de Regularidade FGTS (CRF)** para posterior pagamento. Caso a certidão e/ou certificado estejam vencidos, o pagamento ficará retido até a sua regularização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- 5.1.5. Deverão constar na nota fiscal, obrigatoriamente, os seguintes dizeres: PREGÃO PRESENCIAL N.º 2/19, DADOS BANCARIOS: CONTA N.º _____ AGENCIA N.º _____.
- 5.1.6. Não será iniciada a contagem de prazo caso o documento fiscal apresentado contenha incorreções.
- 5.2. O pagamento será feito através de depósito em contra corrente ou transferência eletrônica.
- 5.3. Havendo atraso no pagamento pela Contratante não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias da Contratada, sobre o valor devido incidirá correção monetária, desde o dia do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com base na variação *pro rata die* do IGP-M (FGV), bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*. Ainda sobre o valor da fatura incidirá multa calculada à razão de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) *pro rata die*.
- 5.4. O pagamento será efetivado tão somente em relação ao montante dos itens entregues.
- 5.5. Os pagamentos observação o Cronograma de Desembolso Máximo constante no **ANEXO XIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O servidor José Carlos Fernandes, Diretor Administrativo, ou quem vier a ocupar por qualquer impedimento as funções de Diretor Administrativo, irá fiscalizar a execução do contrato.
- 6.2. O Setor de Almojarifado colaborará com o fiscal do contrato no acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação.
- 6.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros por qualquer irregularidade.
- 6.3.1. Na ocorrência de irregularidades não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de São Vicente, de seus servidores ou prepostos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA, além das disposições constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e neste Contrato, obriga-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- 7.1.1.** Efetuar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- 7.1.2.** Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos, nos termos da legislação vigente;
- 7.1.3.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, inclusive aos decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.
- 7.1.4.** Entregar os produtos, pelo preço ofertado, resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza;
- 7.1.5.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços;
- 7.1.6.** Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte;
- 7.1.7.** Prestar esclarecimentos e orientações solicitados pelo Fiscal do Contrato;
- 7.1.8.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
 - 7.1.8.1.** A inadimplência da CONTRATADA não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 7.1.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste Contrato;
- 7.1.10.** Realizar a troca dos produtos considerados inadequados pelo Fiscal do Contrato;
- 7.1.11.** A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo Fiscal do Contrato e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente por escrito ao Fiscal do Contrato.
- 7.1.12.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

7.1.13. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

7.1.14. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;

7.2. Armazenar os bens adquiridos até a entrega nas melhores condições para que não ocorra a deterioração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e neste Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Indicar formalmente o Fiscal do Contrato;

8.1.2. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado;

8.1.3. Exercer fiscalização dos serviços prestados;

8.1.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

8.1.5. Efetuar os pagamentos nas condições e considerada a aplicação do preço pactuado.

8.1.6. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.1.7. Armazenar os bens adquiridos após a entrega nas melhores condições para que não ocorra a deterioração.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, autorizam desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este Contrato, independente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 no caso de inadimplência.

9.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá o direito da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste Contrato e na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- 9.3.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 9.4.** No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 9.5.** No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 9.6.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa aceita pela Presidência da Câmara Municipal de São Vicente, a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:
- 9.6.1.** Advertência;
- 9.6.2.** Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do contrato, incidente sobre o seu valor;
- 9.6.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual;
- 9.6.3.1.** A multa pode ser dobrada em caso de reincidência.
- 9.6.4.** Cominação de responsabilidade por perdas e danos ocasionados a Câmara Municipal de São Vicente e a seus servidores, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 9.7.** Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- 9.7.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.
- 9.7.2.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que for observado atraso injustificado no fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- 9.7.3.** Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente de atraso injustificado de fornecimento ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- 9.8.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobradas administrativamente e judicialmente pela Fazenda Pública Municipal.
- 9.9.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 9.10.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 9.11.** As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Poder Público.
- 9.12.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1.** O preço será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.
- 10.2.** Os preços contratuais serão reajustáveis a cada período de doze meses, em um possível aditamento, tomando-se por base a data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do IPCA (IBGE), Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro de São Vicente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUJEIÇÃO A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1.** Os signatários deste instrumento estão sujeitos às suas cláusulas, à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei Federal nº 10.520/02 e outras legislações aplicáveis.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

São Vicente, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 2/19

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

OBJETO:

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O valor acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na **Resolução n.º 1/2011** do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em **conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709**, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Vicente, em de de 2019.

CONTRATADA:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal

CPF:

RG:

NASCIDO EM:

END:

TEL:

Empresa
representante



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO IX – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

São Vicente, ** de ***** de *****.

À

A/C Sr(a).

Tel.(**) ****-****

Assunto: Assinatura do Contrato Administrativo nº **/2019

Venho por meio deste, solicitar o comparecimento do Sr(a).

, no prazo de 5 **(dez) dias úteis**, a contar da presente data, para assinatura de contrato referente ao Pregão Presencial n.º 2/19 – Objeto: **Aquisição de materiais de limpeza diversos**, conforme especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

O representante legal deverá dirigir-se à Rua Jacob Emmerich, n.º 1195 – Parque Bitaru – São Vicente / SP para proceder à assinatura do contrato.

O não comparecimento no prazo solicitado implicará na desclassificação da empresa e aplicação das sanções previstas em Lei.

Informações através do tel. (13) 3569-1538. ou e-mail:
gestãodecontratos@camarasaovicente.sp.gov.br

Atenciosamente,

PREGOEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO X – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (INSTRUÇÃO 2/16– TCE-SP - ANEXO LC-3)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ N.º: 49.956.600/0001-17

CONTRATADA:
CNPJ N.º:

CONTRATO N.º (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: **Aquisição de materiais de limpeza diversos.**

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Vicente,

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO XI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Timbre da Empresa

PROPOSTA COMERCIAL SERVIÇO DE VALE REFEIÇÃO CONFORME O OBJETO.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 2/19
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza diversos.
LOTE N.º:

VALOR TOTAL PROPOSTO PARA O LOTE:

ITEM	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Número do item	Quantidade do item	Marca do item	Valor unitário do item	Valor total do item

Declaro para os devidos fins de direito que os itens propostos atendem as especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 2/19.

Razão Social: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

CNPJ: _____

Validade da Proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias)

Dados Bancários: Banco _____ Agência _____ C/C _____

Declaro para os devidos fins de direito que o preço proposto é completo, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo da Proponente

Nome completo do responsável e CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO XII – VALOR ESTIMADO

Lote 1:

ITEM	QUANT.	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
1	216	R\$ 5,97	R\$ 1.432,00
2	60	R\$ 60,73	R\$ 3.644,00
3	120	R\$ 13,48	R\$ 1.617,60
4	140	R\$ 22,83	R\$ 3.197,13
5	192	R\$ 4,61	R\$ 885,12
6	60	R\$ 10,03	R\$ 601,80
7	240	R\$ 5,96	R\$ 1.432,00
8	48	R\$ 2,83	R\$ 135,84
9	4	R\$ 14,96	R\$ 59,84
10	480	R\$ 6,62	R\$ 3.177,60
11	16	R\$ 56,24	R\$ 899,84
12	320	R\$ 7,63	R\$ 2.441,60
13	60	R\$ 6,17	R\$ 370,20
14	100	R\$ 9,41	R\$ 941,00
15	10	R\$ 4,57	R\$ 45,70
16	100	R\$ 11,37	R\$ 1.137,00
17	48	R\$ 5,49	R\$ 263,52

Valor total estimado para o lote 1: R\$ 22.140,75

Lote 2:

ITEM	QUANT.	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
1	10	R\$ 8,05	R\$ 80,50
2	48	R\$ 1,71	R\$ 82,08
3	400	R\$ 0,90	R\$ 360,00
4	16	R\$ 5,24	R\$ 83,84
5	240	R\$ 1,75	R\$ 420,00
6	48	R\$ 3,36	R\$ 161,28
7	48	R\$ 3,36	R\$ 161,28
8	48	R\$ 3,38	R\$ 162,24
9	20	R\$ 62,38	R\$ 1.247,60
10	300	R\$ 3,37	R\$ 1.011,00
11	80	R\$ 3,42	R\$ 273,60
12	10	R\$ 3,73	R\$ 37,30
13	8	R\$ 75,45	R\$ 603,60
14	40	R\$ 5,50	R\$ 220,00
15	30	R\$ 30,65	R\$ 919,50
16	16	R\$ 25,12	R\$ 401,92
17	20	R\$ 4,23	R\$ 84,60



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

18	24	R\$ 4,76	R\$ 114,24
19	8	R\$ 8,28	R\$ 66,24
20	60	R\$ 11,38	R\$ 682,80
21	60	R\$ 16,16	R\$ 969,60
22	40	R\$ 36,77	R\$ 1.470,80
23	50	R\$ 8,41	R\$ 420,50
24	24	R\$ 10,36	R\$ 248,64
25	20	R\$ 7,33	R\$ 146,60

Valor total estimado para o lote 2: R\$ 10.429,76

Lote 3:

ITEM	QUANT.	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
1	100	R\$ 38,26	R\$ 3.826,00
2	160	R\$ 45,16	R\$ 7.225,60
3	260	R\$ 11,06	R\$ 2.875,60

Valor total estimado para o lote 3: R\$ 13.927,20



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO XIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO POR PERÍODO	
DESCRIÇÃO	VALOR
1ª Entrega (até 10 dias após a assinatura do contrato)	R\$ 23.248,75
2ª Entrega (previsão de cinco meses após a 1ª entrega)	R\$ 23.248,75
TOTAL ESTIMADO A SER DESEMBOLSADO	R\$ 46.497,71